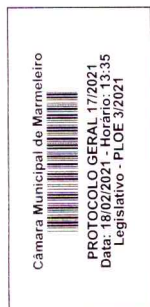


PROJETO DE LEI Nº 3 /2021.

Autoriza a aprovação do Loteamento Residencial Corso e dá outras providências.



O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei, passa para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Residencial Corso**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 9.269 (M-Nove Mil Duzentos e Sessenta e Nove).

Parágrafo Único. Os limites e confrontações são assim definidos: **NORTE:** por linhas secas, confronta com os lotes n.º 11B – Remanescente e Lote n.º 02-A, todos da mesma Gleba. **LESTE:** pelo Rio Lonqueador, confronta com o Lote n.º 12 da Gleba n.º 01-NP. **SUL:** por estrada, confronta com o Lote n.º 11B1-A e por linhas secas, confronta com o Lote n.º 11C, todos da mesma Gleba. **OESTE:** por estrada, confronta com o Lote n.º 11C da mesma Gleba e por linha seca, confronta com o Lote n.º 10 da Gleba n.º 01-NP.

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 29.153,32 m² (vinte e nove mil cento e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), sendo:

I – 14.349,89 m² (quatorze mil trezentos e quarenta e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados, destinados a lotes urbanizados, representada por 09 (nove quadras), subdivididas em 44 (quarenta e quatro) lotes;

II – 8.520,08 m² (oito mil quinhentos e vinte metros e oito decímetros quadrados) de área destinada à vias públicas;

III – 2.329,27 m² (dois mil trezentos e vinte e nove metros e vinte e sete decímetros quadrados) destinados à área institucional;

IV – 1.913,21 m² (um mil novecentos e treze metros e vinte e um decímetros quadrados) destinados à área verde;

V – 2.040,74 m² (dois mil e quarenta metros e setenta e quatro decímetros quadrados) não parceláveis, destinados à área de preservação permanente;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.663/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



Parágrafo Único. O percentual da área parcelável, destinada a vias públicas, área institucional e área verde, que soma 12.762,56 m² (doze mil setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), equivalentes a 47,07% (quarenta e sete inteiros e sete centésimos por cento), bem como o percentual de área não parcelável, equivalente a 2.040,74 (dois mil e quarenta metros e setenta e quatro decímetros quadrados), correspondente a 7% (sete por cento) da área total serão transferidas ao domínio público.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público a área institucional, logradouros públicos, área verde e área de preservação permanente.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com galeria coletora de águas pluviais, rede coletora de esgoto, rede distribuidora de água potável, lagoa de retenção, pavimentação com blocos de concreto intertravados, meios-fios e sinalização viária, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, além da demarcação de quadras e lotes, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei n.º 1.339/07.

§ 1º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei n.º 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 3.787,86 m² (três mil setecentos e oitenta e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados) correspondentes ao Lote n.º 03 da Quadra n.º 237, Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 15 e 16 da Quadra n.º 238, Lotes n.º 02, 03 e 04 da Quadra 239 e Lotes n.º 02 e 03 da Quadra 240 do Loteamento Residencial Corso, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob o n.º 9.269 (M-Nove Mil Duzentos e Sessenta e Nove).

§ 2º. O responsável pelo loteamento deverá apresentar termo de compromisso para execução das obras previstas no caput deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei n.º 1.339/07.

§ 3º. O Loteador se compromete a não permitir a realização de edificações, até serem executadas as obras previstas no caput deste artigo, conforme dispõe o inciso III, do § 6º do artigo 10 da Lei n.º 1.339, de 09 de julho de 2007.

§ 4º. Fica concedido o prazo de 07 (sete) meses para conclusão das obras, de acordo com o cronograma apresentado, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º. O Loteador deverá realizar a demarcação de modo a dificultar a adulteração, se responsabilizando pelos mesmos até a entrega definitiva do empreendimento.

Art. 6º. Cabe ao Loteador responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura básica, complementar e das áreas públicas não viárias até a expedição do termo de recebimento do loteamento.

Art. 7º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei n.º 1.053/02.

Art. 8º. Integram a presente Lei, os anexos, mapa da área e memorial descritivo, cronograma de execução de obras, laudos de viabilidade, Anotações de Responsabilidade Técnica, elaboradas por profissionais habilitados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

18/2/2021 - 13:35
Elaine Viro



ANEXO I – Vias necessárias

	Documento	Engenharia	Jurídico	Câmara	Cadastro	Proprietário	Total
1	Matrícula Atualizada	1	1	1	1		4
2	Cópia Documento Identificação do Proprietário do Imóvel (empresa e representantes)		1	1			2
3	Licença de Instalação (vigente)		1	1			2
4	Carta viabilidade Copel		1	1			2
5	Carta viabilidade Sanepar		1	1			2
6	Projeto do Loteamento (+ART)	1	1	1	1	2	6
7	Projeto do Loteamento com curvas de nível (+ART)	1	1	1		2	6
8	Memorial Descritivo do Loteamento	1	1	1	1	2	6
9	Ensaio de Sondagem pelo Método SPT (+ART)		1	1			2
10	Ensaio de Capacidade de Absorção do Solo (+ART)		1	1			2
11	Modelo de Fossa Séptica e Sumidouro (+ART)	1	1	1			3
12	Projeto de Rede de Distribuição de Energia (+ART)	1	1	1		2	5
13	Memorial Rede de Distribuição de Energia	1	1	1		2	5
14	Projeto de Rede de Distribuição de Água (+ART)	1	1	1		2	5
15	Memoriais Rede de Distribuição de Água	1	1	1		2	5
16	Projeto de Rede Coletora de Esgoto (+ART)	1	1	1		2	5
17	Memoriais Rede Coletora de Esgoto	1	1	1		2	5
18	Projeto de Pavimentação e Sinalização (+ART)	1	1	1		2	5
19	Memoriais Pavimentação e Sinalização	1	1	1		2	5
20	ART nº 20190762890 (Implantação Rotatória)	1	1	1			3
21	Projeto de Drenagem Pluvial (+ART)	1	1	1		2	5
22	Memoriais Drenagem Pluvial	1	1	1		2	5
23	Projeto Lagoa de Detenção (+ART)	1	1	1		2	5
24	Memoriais Lagoa de Detenção	1	1	1		2	5
25	Orçamento/Cronograma (+ART)	1	1	1		2	5
26	Modelo de Contrato de Compra e Venda	1	1	1		2	5
27	Termo de Caução	1	1	1	1	1	5
29	Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.	1	1	1			3
30	CD com os arquivos solicitados no Parecer.	1					1

Obs¹: As vias do proprietário foram consideradas como sendo uma para si, e outra para posterior entrada no registro de imóveis. Caso necessite mais vias, acrescentar no somatório.

Obs²: O proprietário receberá suas vias aprovadas no momento da emissão do Alvará de Loteamento.

Obs³: Todas as folhas dos documentos devem conter assinatura ou rubrica do proprietário.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõem a aprovação do Loteamento denominado Residencial Corso.

Como é de conhecimento de todos, o município de Marmeleiro tem se demonstrado um verdadeiro canteiro de obras. O presente Projeto de Lei só vem demonstrar que tanto a população, quanto os investidores estão acreditando no progresso de Marmeleiro que avança a passos largos.

Este Projeto de Lei trata da aprovação de loteamento, localizada nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro Estado do Paraná, contendo área de 29.153,32 m² (vinte e nove mil cento e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados). Deste total, 14.349,89 m² (quatorze mil trezentos e quarenta e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados) são destinados a lotes urbanizados, 8.520,08 m² (oito mil quinhentos e vinte metros e oito decímetros quadrados) são destinados às vias públicas, 2.329,27 m² (dois mil trezentos e vinte e nove metros e vinte e sete decímetros quadrados) são destinados à área institucional e 1.913,21 m² (um mil novecentos e treze metros e vinte e um decímetros quadrados) destinados à área verde, além de um total de 2.040,74 m² (dois mil e quarenta metros e setenta e quatro metros quadrados) destinados à área de preservação permanente.

Como garantia das obras de infraestrutura, o loteador oferece 3.787,86 m² (três mil setecentos e oitenta e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados) correspondentes ao Lote n.º 03 da Quadra n.º 237, Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 15 e 16 da Quadra n.º 238, Lotes n.º 02, 03 e 04 da Quadra 239 e Lotes n.º 02 e 03 da Quadra 240 do Loteamento Residencial Corso.

Com a certeza que o empreendimento trará benefícios ao Município como um todo, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação e deliberação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

